

### MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão	Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)
UASG	980044
Objeto	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL, POR MEIO DE CANOA DE MADEIRA MOTORIZADA COM CONDUTOR, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 6 PESSOAS, VISANDO O DESLOCAMENTO DIÁRIO DE ALUNOS RESIDENTES NA COMUNIDADE MARAI PARA A COMUNIDADE DE BRAGANÇA.</b>
Proc. Adm	014/2026
Informações básicas – Processo Administrativo – DISPENSA DE LICITAÇÃO	
O Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução da futura aquisição é nº 014/2026	
Área requisitante	
A contratação foi solicitada pela Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)	

#### 1. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade assegurar o transporte escolar diário dos alunos residentes na Comunidade Marai com destino à Comunidade de Bragança, garantindo o acesso regular e seguro às atividades escolares.

A região apresenta características predominantemente ribeirinhas, sendo o deslocamento realizado exclusivamente por via fluvial, inexistindo acesso terrestre adequado que possibilite o transporte por veículos convencionais. Dessa forma, a utilização de canoa de madeira motorizada com condutor habilitado mostra-se a alternativa mais viável, segura e compatível com a realidade local.

A Constituição Federal assegura o direito à educação como dever do Estado, cabendo ao Poder Público garantir meios que possibilitem o acesso e permanência do aluno na escola. Nesse sentido, o transporte escolar é política pública essencial para combater a evasão escolar, reduzir a infrequência e promover igualdade de condições no acesso à educação.

A contratação justifica-se ainda pelos seguintes aspectos:

Necessidade de deslocamento diário dos alunos;

Garantia de segurança no trajeto fluvial;

Regularidade e pontualidade no transporte;

Atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação Básica;

Cumprimento do dever constitucional de assegurar acesso à educação.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da contratação do serviço de transporte fluvial, considerando a peculiaridade geográfica da região e a imprescindibilidade do serviço para manutenção das atividades escolares.

## 2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITARIO
01	SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL, POR MEIO DE CANOA DE MADEIRA MOTORIZADA COM CONDUTOR, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 6 PESSOAS, VISANDO O DESLOCAMENTO DIÁRIO DE ALUNOS RESIDENTES NA COMUNIDADE MARAI PARA A COMUNIDADE DE BRAGANÇA.	12	MES	R\$

## 3. PRÉ-REQUISITOS

Para a execução do serviço de transporte fluvial objeto deste Termo de Referência, deverão ser observados os seguintes pré-requisitos mínimos:

### 3.1. Da Embarcação

- Ser do tipo canoa de madeira motorizada, adequada ao transporte de passageiros;
- Possuir capacidade mínima para 06 (seis) pessoas, além do condutor;
- Estar em perfeitas condições de uso, navegabilidade e segurança;
- Possuir todos os equipamentos obrigatórios de segurança, especialmente:
- Coletes salva-vidas em número igual ou superior ao total de ocupantes;
- Itens exigidos pelas normas da Marinha do Brasil;
- Apresentar boas condições estruturais, sem avarias que comprometam a segurança;
- Motor em perfeito estado de funcionamento.

### 3.2. Do Condutor

- Ser maior de 18 anos;
- Possuir habilitação específica para condução de embarcação de transporte de passageiros, conforme exigência da autoridade marítima;
- Comprovar experiência na navegação na região;
- Estar com documentação regular e sem impedimentos legais;
- Conhecer o trajeto entre a Comunidade Marai e a Comunidade de Bragança.

### 3.3. Da Regularidade da Contratada

- Estar regularmente inscrita no CNPJ;
- Comprovar regularidade fiscal e trabalhista;
- Apresentar documentação que comprove aptidão para execução do serviço;
- Não possuir impedimentos para contratar com a Administração Pública.

### 3.4. Da Execução do Serviço

- Disponibilidade para realização do transporte diário nos dias letivos;
- Cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Responsabilidade integral pela segurança dos alunos durante o trajeto;
- Disponibilidade de embarcação substituta em caso de pane ou manutenção emergencial.

## 4. PAGAMENTO

4.1 O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que houve o serviço, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente.

4.2 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal;

4.3 A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao que entregue, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões validas exigidas por lei, inclusive trabalhista (CNDT) todas legível e sem rasuras.

4.4 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE;

4.5 O item anterior está condicionado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo departamento de transporte escolar depois de conferir os itinerários percorridos e quilometragem devidamente planilhada e assinada pela direção da escola confirmando que o serviço foi efetivamente prestado.

4.6 Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou documento equivalente para entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.

4.7 Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.8 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.9 O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação deste processo.

## **5. VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência da contratação será da assinatura do contrato, validos por 12 meses.

### **5.2 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.2.1 Os preços contratados para os produtos deverão ser mantidos fixos pelo prazo de vigência do contrato.

5.2.2 Para reajustamento de preço a contratada deverá apresentar planilha de custos, e comprovar a alteração nos preços que ora reclama, devidamente comprovados e em observância da conveniência e oportunidade da Administração.

5.2.3 Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico financeiro.

## **6. FUNDAMENTO LEGAL**

6.1 Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II - O Art. 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permite a dispensa de licitação para outros serviços e compras;

6.2 DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

## **7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

A Contratada deverá cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, responsabilizando-se pela execução adequada e segura do serviço de transporte fluvial, observando as seguintes obrigações:

#### 7.1. Quanto à Prestação do Serviço

- Executar o transporte diário dos alunos nos dias letivos, conforme calendário escolar fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para embarque e desembarque;
- Garantir a continuidade do serviço durante toda a vigência contratual;
- Informar previamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do serviço.

#### 7.2. Quanto à Embarcação

- Disponibilizar canoa de madeira motorizada com capacidade mínima para 06 (seis) passageiros, em perfeitas condições de uso;
- Manter a embarcação em bom estado de conservação, higiene e segurança;
- Fornecer todos os equipamentos obrigatórios de segurança, especialmente coletes salva-vidas em número suficiente para todos os ocupantes;
- Responsabilizar-se por manutenção preventiva e corretiva da embarcação;
- Substituir imediatamente a embarcação em caso de defeito ou indisponibilidade.

#### 7.3. Quanto ao Condutor

- Disponibilizar condutor devidamente com experiência na navegação local;
- Garantir que o condutor observe as normas de segurança da navegação;
- Assegurar conduta ética, respeitosa e adequada no trato com os alunos;
- Substituir o condutor quando solicitado pela Contratante, caso haja justificativa.

#### 7.4. Quanto às Responsabilidades Gerais

- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- Arcar com despesas de combustível, manutenção, tributos e demais custos necessários à execução do serviço;
- Responder civil e administrativamente por quaisquer danos causados aos alunos ou à Administração;
- Cumprir integralmente a legislação aplicável e as normas de segurança vigentes.

## **8. OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATANTE**

A Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação Básica, compromete-se a cumprir as seguintes obrigações e requisitos para a adequada execução do serviço de transporte fluvial:

### 8.1. Quanto à Gestão e Fiscalização

- Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Fornecer à Contratada o calendário escolar oficial e eventuais alterações;
- Informar previamente quaisquer mudanças de horários ou suspensão de aulas;
- Registrar e comunicar formalmente eventuais irregularidades na prestação do serviço;
- Aplicar as penalidades previstas contratualmente, quando cabíveis.

### 8.2. Quanto ao Apoio Operacional

- Informar à Contratada a relação estimada de alunos a serem transportados;
- Orientar os alunos quanto aos horários e regras de segurança durante o embarque e desembarque;
- Garantir que os pontos de embarque e desembarque estejam organizados e adequados;

Comunicar situações excepcionais que possam impactar o trajeto.

### 8.3. Quanto ao Pagamento

- Efetuar o pagamento à Contratada conforme condições estabelecidas no contrato;
- Exigir a apresentação de nota fiscal e demais documentos comprobatórios da regular execução do serviço;
- Verificar a regularidade fiscal da Contratada antes da efetivação do pagamento, conforme legislação vigente.

#### 8.4. Requisitos Administrativos

- Assegurar a dotação orçamentária necessária para cobertura das despesas;
- Manter arquivada toda a documentação relativa à contratação;
- Garantir que o processo observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

### **9. DESPESAS DA CONTRATADA:**

Todas as despesas necessárias à execução integral do serviço de transporte fluvial correrão exclusivamente por conta da Contratada, não cabendo à Contratante qualquer ônus adicional além do valor contratado.

Constituem despesas de responsabilidade da Contratada, entre outras:

#### 9.1. Despesas Operacionais

- Aquisição de combustível e lubrificantes;
- Manutenção preventiva e corretiva da embarcação e do motor;
- Substituição de peças e equipamentos;
- Disponibilização de embarcação reserva, quando necessário.

#### 9.2. Despesas com Pessoal

- Remuneração do condutor;
- Encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;
- Diárias, alimentação e demais custos relacionados ao pessoal envolvido na execução do serviço.

### 9.3. Encargos Fiscais e Tributários

- Pagamento de tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o serviço;
- Taxas, licenças e eventuais autorizações exigidas pelos órgãos competentes;
- Regularização documental da embarcação e do condutor.

### 9.4. Equipamentos e Segurança

- Aquisição e manutenção de coletes salva-vidas e demais itens de segurança obrigatórios;
- Seguro da embarcação, se aplicável;
- Cumprimento das normas de segurança da navegação.

### 9.5. Responsabilidade Civil

- Indenizações decorrentes de eventuais danos causados a terceiros;
- Custos decorrentes de acidentes ou falhas na prestação do serviço.
- Parágrafo único: O valor contratado deverá abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, cobrança adicional posterior.

## **10. PENALIDADES**

10.1 A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

10.1.1 Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

10.1.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

10.2 No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos termos da Lei nº. 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa de: 2% a 10% sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

10.3 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

10.4 A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

10.4.1 Deixar de entregar documentação exigida neste termo;

10.4.2 Apresentar documentação falsa;

10.4.3 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.4.4 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.4.5 Comportar-se de modo inidôneo;

10.4.6 Fizer declaração falsa;

10.4.7 Cometer fraude fiscal.

10.5 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

10.6 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da Lei nº. 14.133/21, observados os prazos ali fixados.

## **11. RESCISÃO CONTRATUAL.**

11.1 O Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

11.1.1 Manifesta deficiência do serviço;

11.1.2 Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste termo;

11.1.3 Grave falta à juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

11.1.4 Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

11.1.5 Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;

11.1.6 Prestação dos serviços de forma inadequada;

11.1.7 Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

11.1.8 Descumprimento, pela Contratada, das penalidades pelo Contratante.

11.1.9 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, motivada por denúncias e devidamente apuradas através de processo administrativo, poderá haver a rescisão do contrato.

11.1.10 O presente contrato poderá ainda ser rescindido na seguinte FORMA:

I. UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, bem como nas situações previstas nos termos da Lei 14.133/21, sem que assista o direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão, ressalvada aquela prevista 14.133/21;

- II. AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação;
- UNILATERAL, AMIGÁVEL OU JUDICIAL: Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos termos Lei 14.133/21.

## **12. FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

- 12.1 A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, conforme previsto nos termos da Lei nº 14.133/21;
- 12.2 Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, o objeto se o mesmo estiver em desacordo com o estabelecido.
- 12.3 A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.
- 12.4 Atestar a execução e a qualidade dos serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado
- 12.5 Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.
- 12.6 Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados.
- 12.7 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato.

## **13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 13.1 Os licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter os licitantes aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

## **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1 A classificação orçamentária correrá através de informações fornecidas através de declaração de dotação orçamentária de conformidade com o orçamento do ano de 2026, logo depois de tomadas as providências pelos setores competentes.

## **15. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE**

- 15.1 Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei 14.133/21.

## **16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A solução adotada para atendimento da demanda consiste na contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum de pequeno valor, dentro dos limites legais estabelecidos.

A medida mostra-se adequada e proporcional à necessidade administrativa, tendo em vista a urgência e essencialidade do transporte escolar fluvial para garantir o acesso diário dos alunos residentes na Comunidade Marai à unidade escolar situada na Comunidade de Bragança.

#### 16.1. Fundamentação da Dispensa

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores aos limites estabelecidos em lei para outros serviços e compras, desde que devidamente justificada e demonstrada a vantajosidade da contratação.

No presente caso:

- O serviço é de natureza comum;
- O valor estimado encontra-se dentro do limite legal;
- A contratação é indispensável para assegurar o direito à educação;
- A competição formal não se mostra necessária diante da realidade local e da especificidade da prestação do serviço.

#### 16.2. Ciclo de Vida da Solução

A solução contempla todas as etapas do ciclo de vida do objeto:

##### a) Planejamento

- Identificação da necessidade do transporte escolar fluvial;
- Levantamento da quantidade de alunos;
- Definição do trajeto e periodicidade;
- Estimativa de valor e verificação do enquadramento legal para dispensa.

##### b) Contratação

- Formalização do processo administrativo;
- Justificativa técnica e jurídica;
- Comprovação da compatibilidade do preço com o mercado;
- Formalização do instrumento contratual.

##### c) Execução

- Prestação diária do serviço durante os dias letivos;
- Fiscalização por servidor designado;
- Controle de frequência e regularidade do transporte.

d) Manutenção

- Responsabilidade integral da contratada quanto à manutenção da embarcação;
- Substituição imediata em caso de falhas;
- Cumprimento das normas de segurança da navegação.

e) Encerramento

- Avaliação do cumprimento das obrigações;
- Quitação contratual;
- Arquivamento do processo administrativo.

### 16.3. Resultado Esperado

A solução visa garantir:

- Continuidade do transporte escolar;
- Segurança dos alunos durante o trajeto fluvial;
- Redução da evasão escolar;
- Eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- Atendimento ao interesse público com observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Dessa forma, a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como medida legal, adequada e necessária à satisfação da demanda educacional da comunidade atendida.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A contratação do serviço de transporte fluvial escolar será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se todos os requisitos legais, inclusive a formalização do processo administrativo, justificativa da escolha do fornecedor e comprovação da compatibilidade do preço com o mercado.

17.2. O serviço deverá ser executado em estrita conformidade com este Termo de Referência, com o instrumento contratual e com as normas aplicáveis à navegação fluvial e ao transporte de passageiros.

17.3. A contratada responderá civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato.

17.4. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Educação Básica, cabendo-lhe acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço.

17.5. O contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

17.6. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a regularidade fiscal da contratada.

17.7. Eventuais casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

17.8. Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a formalização do instrumento contratual.

Belterra-Pá, 24 de fevereiro de 2026

---

Dimaima Nayara Sousa Moura  
Secretária Municipal de Educação Básica  
Decreto nº002/2025